



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**Despacho**

A Procuradoria Geral do Município foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de bloqueio de pagamento do Vice-Prefeito, Vandrê Guimarães, vez que o mesmo não comparece à Administração Pública Municipal para exercer suas atribuições há pelo menos três meses.

S.M.J., o Vice-Prefeito vinha recebendo salário sem exercer qualquer atividade referente ao cargo, renunciando, assim, a todos os seus compromissos e responsabilidades junto ao Governo Municipal.

Forçoso reconhecer, não apenas a faculdade, mas o dever da Administração Pública Municipal quanto ao bloqueio do pagamento do Vice-Prefeito que não desempenha as atividades inerentes ao cargo, como também a necessidade de apuração do ocorrido, vez que, em tese, estaríamos diante de ato de improbidade administrativa com provável dano ao erário.

Note-se que s.m.j., pode ser requerido em juízo o afastamento do cargo público, apuração do dano ao erário com a devida devolução dos valores pagos a título de remuneração ante o não comparecimento ao trabalho.

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Macaé prevê no § 3º do artigo 88 que Vice-Prefeito poderá, sem recebimento dos subsídios, licenciar-se por período de até 30 (trinta) dias por ano para tratar de

assuntos de interesse particular, o que deixa claro a impossibilidade de receber remuneração sem efetivo exercício das atribuições.

Ademais, o recebimento da remuneração sem trabalho, afronta os princípios constitucionais, violando legalidade, a moralidade, razoabilidade, vez que não haveria justa causa para o pagamento.

Evidenciado que o Vice-Prefeito deixou de cumprir seu mister, impõe-se o bloqueio do pagamento e a devida apuração se há dano ao erário caracterizado, vez que a conduta viola a juridicidade.

Macaé, 24 de outubro de 2018

  
Augusto Cesar D'Almeida Salgado  
\*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Portaria N.º 006/2017